

---

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.047, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação os seguintes cargos de provimento efetivo e seus respectivos quantitativos:

- Professor, Nível AD-4 - 6.869 (seis mil oitocentos e sessenta e nove) cargos;
- Técnico em Educação - 4.827 (quatro mil oitocentos e vinte e sete) cargos;
- Assistente Administrativo - 1.150 (mil cento e cinquenta) cargos;
- Merendeira - 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) cargos;
- Motorista - 62 (sessenta e dois) cargos;
- Servente - 1.682 (mil seiscentos e oitenta e dois) cargos;
- Vigia - 878 (oitocentos e setenta e oito) cargos.

§ 1º As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O cargo de Técnico em Educação passa a integrar o Quadro Permanente do Grupo Magistério da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Educação será fixada em 30 (trinta) horas semanais e o vencimento-base mensal estabelecido em R\$610,69 (seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

§ 4º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Servente e Vigia será a estabelecida pelo art. 63, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e o vencimento-base mensal fixado em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 1º A investidura nos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Não se publicará edital de concurso público na vigência do prazo de validade do concurso anterior, para o mesmo cargo se ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura na mesma localidade.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta Lei serão regidos pelas normas estatutárias, constantes da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Aplicam-se ainda, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Grupo Magistério, as normas constantes da Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986.

Art. 4º Ficam declarados extintos, à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo de Administrador Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Inspetor de Ensino que compõem as Classes Especialistas em Educação níveis EE-1 e EE-2 do Quadro Permanente do Grupo Magistério.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, fixará a lotação dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, nas localidades de atuação da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as normas legais e observando as regras previstas no Edital do Concurso Público correspondente.

Parágrafo único. A lotação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante Decreto do Poder Executivo, a qualquer tempo, para atender, exclusivamente, à necessidade de pessoal no âmbito das localidades onde haja a atuação da Secretaria de Estado de Educação, nas quais não haja servidores ou candidatos aprovados em concurso público suficientes para a prestação de ensino público de qualidade.

Art. 6º Os provimentos dos cargos efetivos constantes do art. 1º desta Lei estão condicionados à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO GOVERNO, 19 de outubro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

## ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: VIGIA

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Promover a vigilância das unidades escolares e administrativas, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no interior dos prédios públicos durante e fora do horário normal de funcionamento, verificar as dependências dos prédios públicos tais como: portas, portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após o encerramento do expediente, executar outras tarefas correlatas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: SERVENTE

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos de limpeza, remover lixos e detritos, fazer as arrumações nos locais de trabalho, limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações, sanitários e outros, executar limpeza e conservação dos móveis, zelar pela guarda e conservação dos materiais utilizados, executar outras tarefas correlatas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MERENDEIRA

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Preparar e servir merenda escolar, zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso, operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros a recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório; executar outras tarefas correlatas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas e executar outras atividades correlatas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “A”: 3 (três) cargos.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”: 49 (quarenta e nove) cargos.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”, “D” ou “E”: 10 (dez) cargos.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL AD-4
-----------------------------

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade e executar outras tarefas correlatas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, correspondente à disciplina respectiva:

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: ARTES**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Educação Artística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: BIOLOGIA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Biologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: ESPANHOL**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Espanhol, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: FILOSOFIA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Filosofia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: FÍSICA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: FRANCÊS**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Francês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: GEOGRAFIA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Geografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: HISTÓRIA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: INGLÊS**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Inglês, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: MATEMÁTICA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Matemática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: QUÍMICA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Química, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: SOCIOLOGIA**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Sociologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PROFESSOR AD-4 - DISCIPLINA: PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**REQUISITO:** diploma de conclusão de curso de graduação de licenciatura plena em Pedagogia ou Formação de Professores do Pré-Escolar e 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Desenvolver atividades de construção do projeto político pedagógico das escolas, acompanhamento e avaliação das metas e diretrizes educacionais propostas pelo Plano de Desenvolvimento da Educação, propor metodologias que favoreçam o processo de ensino aprendizagem e a construção social do currículo, integrar as ações da escola à comunidade da qual faz parte, favorecer a formação investigativa e integral dos educandos.

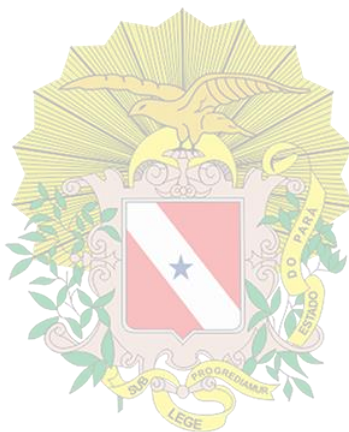
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Escolaridade: certificado de conclusão do curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DOE Nº 31.031, de 22/10/2007.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ